



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 088/2024
DE 04 DE JULHO DE 2024.**

Abre créditos suplementares, até o limite de mais 14% (quatorze por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU – ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de 14% (quatorze por cento), da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 59/2023 de 14 de dezembro de 2023, Orçamento para o exercício de 2024, para atender a seguinte dotação orçamentaria e suplementação da dotação abaixo descrita.

Dotação: 12.361.0005.2023 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

331901300 – Obrigações Patronais.

Parágrafo Único – Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei nº 19 de 30 de novembro de 2021, bem como no anexo de Metas e prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (lei de Diretrizes Orçamentária) Lei nº 46/2023 de 11 de julho de 2023, para o exercício de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe, em 04 de julho de 2024.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

Prefeito Municipal